



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.913 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992

"Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel do Patrimônio Público Municipal à Associação dos Aposentados e Pensionistas de Indaiatuba."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, mediante contrato, conceder à Associação dos Aposentados e Pensionistas de Indaiatuba, o direito real de uso de terreno do Patrimônio Público, localizado na Vila Brigadeiro Faria Lima, e que mede 70,40m de frente para a Rua Comendador Antonio Nagib Ibrahim; mede 17,50m do lado onde confronta com a área doada para a Associação dos Truqueiros de Indaiatuba; nos fundos mede 68,10m confrontando com o Núcleo Residencial Brigadeiro Faria Lima, com uma área de 595,875m².

Art. 2º - A concessão de direito real de uso do imóvel descrito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada, no uso do imóvel a que se refere o art. 1º, a:

I - destiná-lo, exclusivamente, a fins recreativos, culturais, esportivos, assistenciais e/ou educacionais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - dar início à construção de um prédio destinado ao funcionamento de sua sede social com uma área construída de, no mínimo, 200 m² (duzentos metros quadrados), no prazo de um ano, e concluí-lo no prazo de 03 (três) anos, a contar da data da assinatura do contrato de concessão.

Art. 40 - A concessão de uso de que trata esta lei, ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a concessionária à devolução da posse o imóvel com as benfeitorias nele construídas, sem direito a qualquer retenção ou indenização, nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 30 desta lei;

II - dissolução da concessionária;

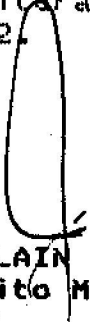
III - uso do imóvel para fins lucrativos ou, mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 50 - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Art. 60 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 70 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 20 de novembro de 1992.


DR. CLAIN FERRARI
Prefeito Municipal